



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 78 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Esclarece quais profissionais estão habilitados para elaboração de projeto, instalação e manutenção de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica.

O **PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, realizada nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando que é competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais esclarecer as atribuições dos profissionais Técnicos Industriais;

Considerando que os serviços de geração de energia fotovoltaica contemplam fases de elaboração de projeto, instalação e manutenção;

Considerando se tratar de atividade que pode ter a participação de Técnicos Industriais distintos em suas diversas fases.

DELIBERA:

Art. 1º. Os serviços técnicos para geração de energia solar fotovoltaica compreendem as seguintes fases:

- a) – elaboração do projeto;
- b) – instalação;
- c) – manutenção;
- d) – comissionamento.

Art. 2º. Os profissionais habilitados para a execução dos serviços de elaboração de projeto e comissionamento são os abaixo identificados:

- a) – Técnico em Eletrotécnica;
- b) - Técnico em Eletricidade.



Art. 3º. Os profissionais habilitados para a execução dos serviços de instalação e manutenção são os abaixo identificados:

- a) – Técnico em Eletrotécnica;
- b) - Técnico em Eletricidade;
- c) – Técnico em Eletrônica;
- d) – Técnico em Telecomunicações;
- e) – Técnico em Eletroeletrônica;
- f) – Técnico em Eletromecânica;
- g) – Técnico em Automação Industrial.

Art. 4º. Publicar esta Deliberação, em seu sítio eletrônico.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

